



MENSAGEM Nº 28 DE 15 DE JUNHO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 48 e Art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que *“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA VIDA: PREVENÇÃO DO SUICÍDIO E DA AUTOLESÃO DA CIDADE DE FORTALEZA E A CRIAÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DO SUICÍDIO E DA AUTOLESÃO – CIPSA E DO FÓRUM PERMANENTE DE CIDADANIA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, para apreciação e deliberação.

A iniciativa visa transformar em lei a organização das ações e serviços que o município já desenvolve e poderá desenvolver através de um Fórum Permanente e de um Comitê Intersetorial de Prevenção do Suicídio e da Autolesão – CIPSA.

Esta iniciativa reconhece o suicídio e a autolesão como sérios problemas de saúde pública que demandam uma resposta coordenada, intersetorial e permanente.

A elevação desta política ao *status* de lei municipal garantirá:

1. Perenidade e Segurança Jurídica: Assegura que a Política não seja interrompida por mudanças administrativas, mantendo o compromisso do Município com a vida.
2. Obrigatoriedade Orçamentária: Obriga que os órgãos executores prevejam recursos nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), garantindo a sustentabilidade da Política.
3. Efetividade da Intersetorialidade: Formaliza a criação do CIPSA como órgão de governança, garantindo a articulação necessária entre as Secretarias de Saúde, Educação, Direitos Humanos e demais parceiros.
4. Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio: regulamenta a cooperação para iniciativas com outros entes federados, destacadamente a União e o Estado do Ceará, nos termos da Lei 13.819/2019.

A partir do mapeamento dos serviços realizados pelo Município de Fortaleza e da importância desses nessa pauta alarmante de proporção mundial, faz-se necessário, também, a criação de um Comitê Intersetorial e de um Fórum Permanente, ambos, essenciais para o



sucesso dessa política, pois eles fornecerão a estrutura necessária para monitorar a execução e a fiscalização dessa política tão complexa como o suicídio e a autolesão.

Enquanto o Comitê Intersectorial é o órgão executor e gestor, o Fórum Permanente atua como o espaço de debate, conscientização, mobilização e participação social. Juntos, eles garantirão que a prevenção seja um esforço contínuo, qualificado e abrangente.

Ao criar a Política Municipal de Promoção da vida: Prevenção do Suicídio e Autolesão, ficará assegurado que esse plano não seja apenas uma imposição de governo, mas sim construído de forma colaborativa, tornando os atores diretamente responsáveis pelo seu sucesso e transformando a cidadania ativa no verdadeiro motor da transformação para a cidade de Fortaleza.

Diante do exposto, considerando sua relevância, oportunidade e interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, confiantes de que sua aprovação trará significativo avanço para a segurança dos cidadãos fortalezenses.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE JUNHO DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

**AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA**



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025.
0357/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA VIDA, PREVENÇÃO DO SUICÍDIO E DA AUTOLESÃO E CRIA O COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DO SUICÍDIO E DA AUTOLESÃO – CIPSA E O FÓRUM PERMANENTE DE CIDADANIA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL E SUAS DIRETRIZES

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Promoção da Vida, Prevenção do Suicídio e da Autolesão da cidade de Fortaleza, em consonância com a Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que estabelece a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com as orientações e estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Vida, Prevenção do Suicídio e da Autolesão da cidade de Fortaleza, como estratégia permanente do poder público para a prevenção desses eventos e para o tratamento das condicionantes a eles associados.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Vida: Prevenção do Suicídio e da Autolesão:

- I – Promover a saúde mental;
- II – Prevenir a violência autoprovocada;
- III – Controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;
- IV – Garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;
- V – Abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;
- VI – Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;



VII – Promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;

VIII – Promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo o município e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;

IX – Promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde e áreas afins em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas;

§1º A Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em seus aspectos gerais, norteará a Política Municipal de Promoção da Vida, Prevenção do Suicídio e da Autolesão.

§2º A Política Municipal de Promoção da Vida, Prevenção do Suicídio e da Autolesão da cidade de Fortaleza deverá assegurar, no curso das políticas e das ações previstas, recortes específicos direcionados à prevenção do suicídio dos integrantes das carreiras policiais previstas no §3º do art. 27, da Constituição Federal e dos órgãos referidos no inciso IV do caput do art. 51 e no inciso XIII do caput art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 nº 14.531, de 2023.

Art. 4º A Política Municipal tem como princípio fundamental a valorização incondicional da vida humana e o fortalecimento da saúde mental como direito essencial, orientando-se pelos seguintes eixos:

I - Promoção da Vida e Bem-Estar: Atuar proativamente no desenvolvimento de fatores de proteção e no aumento da resiliência psicossocial da população, combatendo o estigma e promovendo o desenvolvimento de habilidades socioemocionais;

II - Cuidado Integral e Articulação da Rede de Atenção à Saúde (RAS): Garantir o acesso rápido, humanizado e intersetorial ao cuidado, com foco na capacitação da porta de entrada e na eliminação da fragmentação do atendimento;

III - Vigilância, Dados e Mapeamento de Risco: Assegurar a notificação compulsória, a análise epidemiológica e o mapeamento de risco para subsidiar a oferta ativa de cuidado e proteção aos indivíduos e comunidades vulneráveis;

IV - Posvenção e Suporte: Garantir o acolhimento e o suporte psicossocial às famílias, amigos e profissionais impactados por um suicídio consumado.

Art. 5º A implementação da política municipal será realizada de forma intersetorial e continuada pela Administração Pública Municipal, com a participação da sociedade civil e de instituições privadas, e em consonância com a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

Art. 6º A Política Municipal de Promoção da Vida: Prevenção do Suicídio e da Autolesão da cidade de Fortaleza será planejada e efetivada através:

I - Comitê Intersetorial de Prevenção do Suicídio e da Autolesão;



- II - Fórum Permanente de Cidadania Ativa;
- III - Órgãos Executores.

Art. 7º O poder público poderá celebrar parcerias com empresas provedoras de conteúdo digital, mecanismos de pesquisa da internet, gerenciadores de mídias sociais, entre outros, para a divulgação dos serviços de atendimento a pessoas em sofrimento psíquico.

CAPÍTULO II **DA GESTÃO COLABORATIVA**

Seção I

Do Comitê Intersetorial de Prevenção do Suicídio e da Autolesão

Art. 8º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Prevenção do Suicídio e da Autolesão – CIPSA, órgão de governança de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de coordenação intersetorial.

Art. 9º O Comitê Intersetorial de Prevenção do Suicídio e da Autolesão – CIPSA será coordenado pela Vice-Prefeita do Município de Fortaleza ou por servidor público municipal por ela designado e terá sua Secretaria Executiva vinculada ao Gabinete da Vice-Prefeita.

Art. 10. Compete ao Comitê Intersetorial de Prevenção do Suicídio e da Autolesão – CIPSA:

- I - Articular, planejar e propor estratégias de implementação da Política Municipal, promovendo a cooperação e sinergia entre órgãos, entidades municipais, estaduais e organizações da sociedade civil;
- II - Monitorar e avaliar a implementação e o cumprimento das atribuições dos Órgãos Executores;
- III - Aprovar o Plano de Trabalho Anual da Política e elaborar o Relatório Anual de Gestão;
- IV - Propor, revisar e ajustar as ações, estratégias intersetoriais, fluxos e protocolos de atendimento;
- V - Assegurar o acompanhamento e revisão do plano municipal de prevenção ao suicídio e autolesões, das metas e indicadores municipais;
- VI - Fomentar a tomada de decisão conjunta e pactuada entre os setores;
- VII - Aprovar e acompanhar o cronograma de trabalho e o Plano de Comunicação e Mobilização Social;
- VIII - Emitir notas técnicas e recomendações aos órgãos e entidades municipais;
- IX - Promover a interação com Comitês de outras esferas de governo;
- X - Deliberar sobre a criação de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;
- XI - Propor ao Chefe do Poder Executivo alterações legislativas visando fortalecer e aprimorar a Política Municipal de Promoção da Vida: Prevenção do Suicídio e da Autolesão da cidade de Fortaleza;



XII - Sugerir ou realizar seminários sobre a temática envolvendo as secretarias de saúde, educação, desenvolvimento social, entre outras e o público geral.

Art. 11. O Comitê Intersetorial de Prevenção do Suicídio e da Autolesão – CIPSA será composto pelos seguintes órgãos, com direito a voto:

- I - Gabinete da Vice-Prefeita;
- II - Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- III - Secretaria Municipal da Educação (SME);
- IV - Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS);
- V - Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

§1º A Coordenadoria Geral do Comitê Intersetorial de Prevenção do Suicídio e da Autolesão – CIPSA será exercida pela Vice-Prefeita do município.

§2º O Secretário Executivo de cada um dos órgãos citados será o membro representante e indicará um suplente para compor o Comitê Intersetorial de Prevenção do Suicídio e da Autolesão – CIPSA;

§3º Os membros serão designados por portaria da coordenadoria geral do Comitê Intersetorial de Prevenção do Suicídio e da Autolesão – CIPSA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12. Serão convidados a participar do Comitê Intersetorial de Prevenção do Suicídio e da Autolesão – CIPSA, na qualidade de membros consultivos permanentes e sem direito a voto, representantes das instituições e entidades listadas no Anexo Único desta Lei, visando garantir a diversidade de perspectivas, a expertise técnica e o engajamento comunitário.

Art. 13. O Comitê Intersetorial de Prevenção do Suicídio e da Autolesão – CIPSA se reunirá, ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente, por convocação de sua Coordenadora ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Seção II

Do Fórum Permanente de Cidadania Ativa

Art. 14. Fica instituído o Fórum Permanente de Cidadania Ativa, como espaço consultivo, de mobilização social e de debate permanente para a promoção da vida, a conscientização e a articulação de esforços na prevenção do suicídio e da autolesão no município de Fortaleza.

Art. 15. Os objetivos estratégicos do Fórum Permanente de Cidadania Ativa são:

- I - Promover a conscientização pública sobre a prevenção do suicídio e da autolesão, combatendo o estigma e o tabu associados ao tema;
- II - Fomentar a participação social na formulação, monitoramento e avaliação das ações do Plano Municipal;
- III - Divulgar informações técnicas e científicas de qualidade, capacitando a comunidade e os profissionais da rede de apoio (escolas, igrejas, imprensa etc.);



IV - Reunir, sistematizar e difundir boas práticas e experiências exitosas em prevenção do suicídio e posvenção (apoio a enlutados);

V - Apresentar sugestões e recomendações ao Comitê Intersetorial e à gestão municipal para o aprimoramento contínuo das políticas públicas.

Art. 16. A coordenação dos trabalhos do Fórum será exercida pelo órgão ou membro designado pelo Comitê Intersetorial de Prevenção do Suicídio e da Autolesão - CIPSA, garantindo a ligação direta entre o debate social e a gestão municipal.

Art. 17. Serão convidados a participar do Fórum Permanente de Cidadania Ativa, atores sociais e institucionais que possam garantir a diversidade de perspectivas, a expertise técnica e o engajamento comunitário.

Art. 18. O funcionamento deve ser definido em Regulamento Interno elaborado pelo Comitê Intersetorial de Prevenção do Suicídio e da Autolesão - CIPSA, que detalhará a periodicidade das reuniões, a forma de convocação e todas as regras para o funcionamento e as participações no Fórum Permanente de Cidadania Ativa.

Seção III

Das Atribuições dos Órgãos Executores

Art. 19. A execução das ações e metas da Política Municipal ficará sob a responsabilidade dos seguintes órgãos executores, em conformidade com os eixos e diretrizes estabelecidos nesta lei:

I - Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

II - Secretaria Municipal de Educação (SME);

III - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS).

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) a coordenação executiva das seguintes atribuições estratégicas, dentre outras:

I - Monitorar a execução do plano municipal de prevenção ao suicídio e autolesão, adotando as medidas necessárias na sua seara para o cumprimento das metas definidas;

II - Coordenar e executar as ações relacionadas ao Cuidado Integral e de Articulação da RAS, garantindo o acesso, a qualidade e a integração do atendimento;

III – Criar mecanismo de identificação e acompanhamento da pessoa com ideação suicida ou tentativa anterior, de forma a garantir atendimento prioritário e contínuo, inclusive dos casos encaminhados por outras secretarias como a de educação (SME) e à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS);

IV - Coordenar e executar as ações relacionadas à vigilância, Dados e Mapeamento de Risco, garantindo o fluxo de notificação, a análise epidemiológica e o monitoramento da posvenção;



V - Garantir a capacitação continuada dos profissionais da Atenção Primária, CAPS e Urgência e Emergência para manejo de crise e detecção de risco;

VI - Assegurar o fluxo de posvenção, oferecendo acompanhamento psicológico aos enlutados por suicídio em articulação com a Rede de Atenção Básica.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) atuar nas ações relacionadas à prevenção primária e identificação de risco em crianças, jovens e adultos, ficando responsável pelas seguintes atribuições estratégicas:

I - Monitorar a execução do plano municipal de prevenção ao suicídio e autolesão, adotando as medidas necessárias na sua seara para o cumprimento das metas definidas;

II - Coordenar ações de Promoção da Saúde Mental, Educação e Combate ao Estigma, no ambiente escolar;

III - Implementar projetos de promoção das habilidades socioemocionais e de saúde mental nas unidades escolares;

IV - Garantir a capacitação de professores e gestores escolares para a identificação de sinais de risco e acolhimento inicial;

V - Criar e divulgar um fluxo de encaminhamentos seguros e sigilosos de alunos e profissionais em sinais de riscos para atendimento prioritário e contínuo pela Rede de Atenção a Saúde (RAS);

VI - Propor fluxos, normas e diretrizes para o registro de notificações compulsórias sobre o suicídio, tentativas e autolesão provenientes das instituições de ensino públicas e privadas para serem encaminhados ao Conselho Tutelar;

VII - Divulgar amplamente as ações de prevenção do suicídio nas instituições da rede municipal de ensino, de maneira a disseminar informações que possibilitem a compreensão da ocorrência desses fenômenos para além dos fatores de ordem individual.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) atuar na intersecção entre o sofrimento psíquico e a vulnerabilidade social, ficando responsável pelas seguintes atribuições estratégicas:

I - Monitorar a execução do plano municipal de prevenção ao suicídio e autolesão, adotando as medidas necessárias na sua seara para o cumprimento das metas definidas;

II - Propor ações de fortalecimento do sistema de garantia de direitos da pessoa humana, estimulando os setores governamentais da gestão municipal e as organizações da sociedade civil - OSCs, que atuam nas áreas da assistência social, dos direitos humanos e da pessoa idosa, sobre os determinantes sociais relacionados com o fenômeno do suicídio e da autolesão;

III - Apoiar a mobilização da rede de ofertas socioassistenciais governamentais e não governamentais das três esferas de governo para a prevenção do suicídio e da autolesão;

IV - Divulgar os conteúdos de formação e capacitação integrados à Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social acerca da temática da prevenção do suicídio e autolesão;



V - Promover ações para a prevenção do suicídio e autolesão, no âmbito de suas atribuições, que envolvam políticas públicas relacionadas com a prevenção do uso de álcool e outras drogas;

VI - Divulgar amplamente as ações de prevenção do suicídio e autolesão, de maneira a disseminar informações que possibilitem a compreensão da ocorrência desses fenômenos para além dos fatores de ordem individual;

VII - Garantir a identificação ativa das vulnerabilidades, riscos sociais e as várias situações de violência: abuso, negligência, racismo e homofobia, que potencializam o risco, para encaminhamento ao RAS;

VIII - Propor fluxos, normas e diretrizes para serem implantados na rede socioassistencial: CRAS, CREAS, Casa da Igualdade Racial e com o Centro de Referência Janaina Dutra, para registro de notificações compulsórias sobre o suicídio, tentativas e autolesão para serem encaminhados à Rede de Atenção à Saúde (RAS);

IX - Articular-se com o Conselho Tutelar para a proteção de crianças e adolescentes com risco de autolesão ou em crise e ideação suicida;

X - Criar e divulgar um fluxo de encaminhamentos seguros e sigilosos de pessoas em sinais de riscos, para atendimento à Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Art. 23. Compete à Assessoria de Comunicação (ASCOM) do Gabinete do Prefeito a execução das seguintes ações de comunicação e de combate ao estigma:

I - Desenvolver e veicular campanhas permanentes de conscientização sobre a busca por ajuda, focadas na Promoção da Vida e no combate ao estigma;

II - Elaborar e divulgar diretrizes de comunicação para a imprensa local sobre a cobertura de casos, seguindo as recomendações da OMS para evitar o efeito contágio.

Art. 24. O poder público manterá serviço telefônico para recebimento de ligações, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico.

§1º Deverão ser adotadas outras formas de comunicação, além da prevista no caput deste artigo, que facilitem o contato, observados os meios mais utilizados pela população.

§2º Os atendentes do serviço previsto no caput deste artigo deverão ter qualificação adequada, na forma de regulamento.

§3º O serviço previsto no caput deste artigo deverá ter ampla divulgação em estabelecimentos com alto fluxo de pessoas, assim como por meio de campanhas publicitárias.

CAPÍTULO III DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 25. A notificação compulsória de suspeita ou confirmação de violência autoprovocada, nos termos da Lei Federal nº 13.819/2019, que estabelece a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio é obrigatória para:

I - Médicos e outros profissionais da saúde;



II - Estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;

III - Responsáveis por instituições de ensino públicas e privadas.

§1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I – O suicídio consumado;

II – A tentativa de suicídio;

III – O ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

§2º A notificação será realizada num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento ou conhecimento, observadas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 26. As notificações compulsórias que envolvam crianças e adolescentes deverão ser informadas ao Conselho Tutelar, que, por sua vez, comunicará imediatamente à autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. A forma de comunicação entre o Conselho Tutelar e a autoridade sanitária será disciplinada por Regulamento, de forma a integrar suas ações nessa área.

Art. 27. Os conselhos de proteção, em especial de idosos e pessoas com deficiência, que tiverem conhecimento de casos de violência autoprovocada, deverão comunicar imediatamente à autoridade sanitária competente.

Art. 28. Os estabelecimentos de saúde públicos e privados deverão informar e treinar os profissionais que atendem pacientes em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

Art. 29. Toda e qualquer notificação compulsória prevista nesta lei tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo sob pena de responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A participação no Comitê Intersetorial de Prevenção do Suicídio e da Autolesão – CIPSA e no Fórum Permanente de Cidadania Ativa será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 31. O Comitê Intersetorial de Prevenção do Suicídio e da Autolesão – CIPSA elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, onde também será definido o funcionamento do Fórum Permanente de Cidadania Ativa.

Art. 32. Os órgãos da administração pública municipal responsáveis pela execução da Política Municipal poderão firmar convênios, acordos e parcerias com organizações da sociedade civil e instituições privadas, observada a legislação pertinente.



Art. 33. Nos casos que envolverem investigação de suspeita de suicídio, a autoridade competente deverá comunicar à autoridade sanitária a conclusão do inquérito policial que apurou as circunstâncias da morte.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, AOS DE DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI N.º DE DE 2026.

MEMBROS CONSULTIVOS PERMANENTES DO COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DO SUICÍDIO E DA AUTOLESÃO – CIPSA (SEM DIREITO A VOTO):

- Secretaria de Segurança e Cidadania (SESEC);
- Secretaria de Cultura (SECULTFOR);
- Secretaria da Juventude (SEJUV);
- Secretaria de Esporte e Lazer (SECEL);
- Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (IPPLAN);
- Corpo de Bombeiros Militar (CBPM);
- Guarda Municipal (GMF);
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COPDC);
- Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE);
- Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- Conselho Municipal de Educação (CME);
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- Centro de Valorização da Vida (CVV) e demais entidades de linha de apoio reconhecidas;
- Associações de familiares ou grupos de apoio a pessoas com transtornos mentais;
- Representantes de Lideranças Religiosas;
- Núcleos de Pesquisa em Saúde Mental e Violência de Instituições de Ensino Superior sediadas em Fortaleza: UFC – UECE e outras.



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 8MWTEWMQ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5491349 e código 8MWTEWMQ

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: